

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 901/2006 de 15 de Setembro de 2006

CENTRO CULTURA E DESPORTO MELRINHO

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, Notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 9 de Junho de 2006, lavrada de fls. 32 a fls. 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de CENTRO CULTURA E DESPORTO MELRINHO, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

É constituída, em conformidade com a legislação portuguesa, uma associação sem fins lucrativos denominada CENTRO CULTURA E DESPORTO MELRINHO, que se rege pelos presentes estatutos, em tudo o que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, designadamente pelos artigos 157.º a 184.º do código civil.

Artigo 2.º

O Centro Cultura e Desporto Melrinho, tem a sua sede na Rua do Pico, 19, freguesia de São Mateus da Calheta, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 3.º

O CENTRO CULTURA E DESPORTO MELRINHO tem por objecto a promoção do melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares, desenvolvendo as iniciativas seguintes: realização de conferências e palestras culturais; organização de cursos de formação cultural, criação e direcção de bibliotecas; orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo; passeios, excursões, viagens e manifestos de carácter cultural e recreativo; criação e desenvolvimento e agrupamentos artísticos, culturais e desportivos; realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e de cinema; fomento e manutenção de actividades básicas dentro da disciplina

própria da educação física; todas as outras actividades que caibam dentro do âmbito cultural, recreativo e desportivo.

CAPÍTULO II

Dos sócios – Seus deveres e direitos

Artigo 4.º

1 - O Centro Cultura e Desporto Melrinho, pode ter as seguintes categorias de associados, denominados por sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios auxiliares.

Artigo 5.º

1 - São sócios efectivos apenas os trabalhadores moradores nas freguesias do concelho de Angra do Heroísmo que queiram, nos termos dos presentes estatutos, do regulamento interno e da legislação aplicável, desenvolver as actividades e prosseguir os objectivos do Centro.

2 - Só podem ser sócios efectivos do Centro as pessoas singulares que tenham condições de se inscrever no Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores – INATEL, que sejam moradores no concelho de Angra do Heroísmo e que, nos termos do artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto do INATEL, (o qual refere que os CCDs têm o direito de participar nas iniciativas aos mesmo destinadas, de acordo com os calendários e condições estabelecidas e com os apoios que for possível assegurar, que poderão revestir as seguintes modalidades:

- a) A participação dos CCDs nas classes, provas desportivas, certames, concursos, espectáculos e exposições da iniciativa do INATEL nas respectivas áreas;
- b) Cursos de formação e aperfeiçoamento;
- c) Apoio e aconselhamento técnico;
- d) Outros apoios de harmonia com as prioridades estabelecidas), gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 6.º

Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos, contribuem com uma quota voluntária para o Centro.

Artigo 7.º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinada pela assembleia geral;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) Acatar as decisões dos corpos gerentes e o regulamento interno;
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Centro.

Artigo 8.º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em assembleia geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida do Centro;
- b) Votar e serem votados em eleições de corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia nos termos do n.º 2 do artigo 18.º;
- d) Propor novos sócios.

Artigo 9.º

Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- a) Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes;
- b) Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL lhes estejam vedadas;
- c) Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

Artigo 10.º

1 - Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até cento e oitenta dias;
- c) Expulsão.

2 - As penas de repreensão registadas e suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela direcção, delas cabendo recurso para a assembleia;

3 - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e expulsão são da competência exclusiva da assembleia geral;

4 - A aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

Artigo 11.º

1 - São causas da perda da qualidade de sócio:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins do Centro, susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) O atraso no pagamento das quotas por um período superior a vinte e quatro meses.

2 - No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral sob proposta da direcção. No caso da alínea d) a exclusão compete à direcção que poderá igualmente decidir a readmissão, depois de pago o débito para com o Centro.

3 - O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património do Centro ou à reposição das importâncias com que para ele haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso do Centro.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo 12.º

São três os corpos gerentes do Centro:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 13.º

A assembleia geral é a reunião de sócios efectivos do Centro em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

1 - Compete à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do Centro.

2 - São da competência exclusiva da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos do Centro, a aprovação do relatório e do balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção do Centro e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 15.º

1 - As reuniões da assembleia são orientadas por uma mesa eleita por dois anos, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - A assembleia geral deverá ser convocada por meio de aviso postal expedido com quinze dias de antecedência para cada sócio e afixado na sede do Centro Cultura e Desporto Melrinho com a antecedência mínima de quinze dias, devendo necessariamente constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

3 - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria dos votos.

4 - Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia pelo secretário da mesma.

5 - A comparência de todos os sócios efectivos do Centro sana quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 16.º

1 - A assembleia não pode deliberar em 1.ª convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo, porém, cada sócio representar um outro e apenas um que para isso terá de outorgar, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral tais poderes de representação.

3 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes, na assembleia geral.

4 - A deliberação sobre a dissolução do Centro Cultura e Desporto Melrinho, requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os seus associados.

5 - O sócio efectivo não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Centro e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 17.º

A assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até 30 de Março para aprovação do relatório e contas do ano civil anterior;
- b) Até 15 de Novembro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.

Artigo 18.º

Ao presidente da mesa, compete:

- 1 - Convocar a assembleia geral ordinária.
- 2 - Convocar a assembleia geral extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da direcção, do conselho fiscal, ou um mínimo de 2/3 dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes.
- 4 - Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos.
- 5 - Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.
- 6 - O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 19.º

A direcção é eleita em assembleia geral para um mandato de dois anos e é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro;

Artigo 20.º

Compete à direcção:

- 1 - Fazer a gestão de toda a actividade do Centro, tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 3.º.
- 2 - Elaborar até 31 de Outubro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da assembleia.
- 3 - Escriturar, devidamente todas as receitas e despesas do Centro, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.

4 - Elaborar, até 5 de Março, o relatório, balanço e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia, após parecer do conselho fiscal.

5 - Incentivar a participação dos sócios na vida do Centro e atendê-los sempre que estes o solicitem.

6 - Zelar pela disciplina do Centro, aplicando sanções aos sócios ou propondo à assembleia a sua aplicação, nos termos do n.º 3 artigo 10.º.

7 - Representar o Centro, tanto interna como externamente.

Artigo 21.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

O conselho fiscal é eleito em assembleia geral para um mandato de dois anos e é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

1 - Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.

2 - Dar parecer, até 10 de Março, sobre o relatório, balanço e contas da direcção, referente ao ano civil anterior.

3 - Assistir, quando entender, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

Artigo 24.º

No caso do Centro se dissolver nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data, terão o destino que a assembleia determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 25.º

1 - O Centro poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente autorizado pelo INATEL.

2 - A autorização referida neste artigo, será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra de elo de ligação com o INATEL.

3 - O não cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo, implicará o cancelamento imediato da inscrição no Centro do INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

4 - O Centro poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento de certas actividades.

5 - A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos no número anterior, constará no regulamento interno do Centro, sendo-lhes aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos.

Artigo 26

A direcção deverá enviar ao INATEL, até 20 de Novembro, o plano de actividades e orçamento para o ano civil imediato, e até 15 de Abril, o relatório e contas do ano civil anterior.

Artigo 27.º

A direcção deverá elaborar um regulamento interno pormenorizando a organização e funcionamento do Centro, de acordo com a letra e o espírito destes estatutos, submetendo-o à apreciação da assembleia geral nos dois meses imediatos à sua tomada de posse.

Artigo 28.º

1 - Para efeitos do disposto no Capítulo VI dos estatutos do INATEL, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro, o Centro Cultura e Desporto Melrinho vai filiar-se naquele instituto como Centro de Cultura e Desporto.

2 - O Centro estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre este e a direcção.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 14 de Junho de 2006. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.